

## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3127-5011 – (42) 3127-5012

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.gov.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.gov.br)

### **AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 096/2025**

**SÚMULA: “Dispõe sobre a conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve por doação de sangue ou cadastro/doação de medula óssea no município de Telêmaco Borba, e dá outras providências.”**

#### **Art. 1º – Do Objetivo**

Fica autorizada, no âmbito do Município de Telêmaco Borba, a conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve, aplicadas pelo órgão municipal de trânsito, pela realização de doação de sangue ou pela inclusão no cadastro nacional de doadores de medula óssea, ou realização efetiva da coleta, quando aplicável.

#### **Art. 2º – Das Condições para Utilização do Benefício**

I – A conversão é facultativa, ficando a critério do condutor optar pelo pagamento tradicional da multa ou pela conversão através de doação.

II – Poderão ser convertidas apenas as multas:

- a) de natureza leve;
- b) aplicadas pelo órgão de trânsito municipal;
- c) vinculadas a veículo licenciado no Estado do Paraná.

III – Fica estabelecido o limite de duas conversões por ano, por condutor.

**Art. 3º** O condutor infrator poderá optar, a seu critério, por uma das seguintes formas de cumprimento da penalidade:

- I. Pagamento integral de multa conforme legislação vigente;
- II. Doação de Sangue ou;
- III. Doação de medula óssea.

**Art. 4º** Na hipótese de o condutor, na condição de doador, ser considerado inapto para doação por motivos de saúde ou por impossibilidade técnica, devidamente certificada pela unidade de hemoterapia, a doação poderá ser realizada por:

- I. Familiar do condutor, ou
- II. Terceiro por ele indicado.



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3127-5011 – (42) 3127-5012

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.gov.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.gov.br)

### **Art. 5º – Da Comprovação da Doação**

Para usufruir do benefício, o motorista deverá apresentar, junto ao órgão municipal competente, certidão oficial emitida pela unidade de hemoterapia, contendo:

- I. Nome completo do doador;
- II. CPF;
- III. Data de nascimento;
- IV. Data da doação;
- V. Identificação da unidade oficial de hemoterapia ou de doação de medula óssea;
- VI. Carimbo oficial da unidade;
- VII. Assinatura do responsável técnico

**Parágrafo único:** no caso de cadastro de medula óssea, deverá ser apresentada declaração oficial emitida pelo REDOME ou pela unidade coletora habilitada.

### **Art. 6º – Da Regulamentação**

Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei, definindo:

- I. O procedimento administrativo para apresentação da certidão;
- II. Quais infrações leves poderão ser convertidas;
- III. Os prazos e formas de análise;
- IV. Parcerias com os serviços oficiais de hemoterapia da região.

§ 1º A conversão de que trata esta Lei fica limitada a duas infrações por condutor por ano.

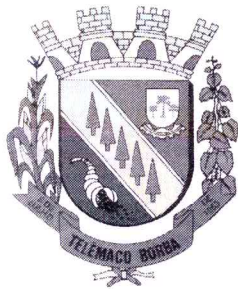
§ 2º A regulamentação não poderá ampliar a natureza das infrações além daquelas previstas nesta lei.

**Art. 7º** O descumprimento das exigências previstas nesta Lei ou em sua regulamentação acarretará a perda do direito à conversão, devendo o infrator efetuar o pagamento da multa conforme a legislação de trânsito vigente.

**Art. 8º** Esta Lei restringe-se às infrações de trânsito de competência do Município de Telêmaco Borba, não se aplicando a multas de natureza estadual ou federal.

### **Art. 9º – Das Finalidades**

O presente Projeto visa:



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3127-5011 – (42) 3127-5012

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.gov.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.gov.br)

- a) Incentivar a prática da doação de sangue e o aumento do cadastro de medula óssea;
- b) Reforçar os estoques da rede de hemoterapia que atende Telêmaco Borba e região;
- c) Promover ações de saúde pública que contribuam para salvar vidas;
- d) Aproximar o cidadão das políticas de responsabilidade social.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 07 de abril de 2026.**

**ANTONIO SIDERLEI SIQUEIRA**  
Presidente